



ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portal.periodicos.capes.gov.br/)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Implementação da reforma tributária no Brasil: impactos, desafios e oportunidades nos próximos 10 anos

Implementation of tax reform in Brazil: impacts, challenges, and opportunities over the next 10 years

 DOI: 10.55892/jrg.v8i19.2486

 ARK: 57118/JRG.v8i19.2486

Recebido: 27/09/2025 | Aceito: 30/09/2025 | Publicado *on-line*: 03/10/2025

Gustavo Pereira Matos¹

 <https://orcid.org/0009-0006-2491-3084>

 <https://lattes.cnpq.br/4770286525167101>

Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, TO, Brasil

E-mail: gustavomatos@unitins.br

Maria Aldiléia Silva de Melo²

 <https://orcid.org/0000-0002-9821-3308>

 <http://lattes.cnpq.br/3001372684064860>

Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, TO, Brasil

E-mail: maria.a@unitins.br



Resumo

O presente estudo decorre da relevância da Implementação da Reforma Tributária para a economia nacional, com potenciais efeitos para empresas, consumidores e governos a partir de sua implementação. O objetivo geral da pesquisa buscou analisar os principais aspectos das propostas de reforma tributária no Brasil elencando seus impactos, desafios e oportunidades na sua implementação nos próximos 10 anos. O estudo adotou uma abordagem qualitativa e quantitativa por meio de uma pesquisa aplicada, na qual foi realizada um mapeamento de dados por meio de uma análise documental e bibliográfica de relatórios técnicos, projetos de lei e publicações institucionais sobre a Reforma Tributária. Pela pesquisa quantitativa, foram elaboradas simulações de cálculos tributários por item de produtos e serviços na Calculadora da Reforma Tributária disponibilizada pela Receita Federal, bem como simulações de dados de uma empresa modelo cadastrada no Software Contábil “Domínio Sistemas” disponibilizado pela Universidade Estadual do Tocantins. Os resultados demonstraram que a Reforma Tributária tende a simplificar a estrutura de arrecadação ao substituir diversos tributos por dois impostos principais (CBS e IBS). Os cálculos da empresa modelo demonstraram pela Reforma Tributária que em 2027 a empresa poderá ter um aumento tributário de 11,42%, no entanto, em 2033 ela poderá se beneficiar de uma redução de 40,37%. O estudo ressalta a troca de impostos antigos por formatos inovadores como o IBS e a CBS tende a melhorar os

¹ Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Tocantins.

² Graduada em Ciências Contábeis; Mestra em Ciências Contábeis.

aspectos burocráticos tributários, no entanto, classificações tributárias errôneas poderão onerar de forma indevida nos tributos apurados. A análise também investiga como a reforma pode remodelar a atuação dos profissionais contábeis para se destacarem no mercado e beneficiarem das oportunidades previstas pela implementação da Reforma Tributária. Em síntese a pesquisa destaca uma mudança substancial no padrão de arrecadação fiscal brasileiro, com notável progresso na modernização.

Palavras-chave: CBS. IBS. Reforma. Tributária

Abstract

This study stems from the relevance of Tax Reform Implementation for the national economy, with potential impacts for businesses, consumers, and governments following its implementation. The overall objective of the research sought to analyze the main aspects of tax reform proposals in Brazil, outlining their impacts, challenges, and opportunities for implementation over the next 10 years. The study adopted a qualitative and applied research approach, mapping data through documentary and bibliographic analysis of technical reports, bills, and institutional publications on Tax Reform. The quantitative research involved simulating tax calculations by product and service item using the Tax Reform Calculator provided by the Federal Revenue Service, as well as simulating data from a model company registered with the "Domínio Sistemas" accounting software provided by the State University of Tocantins. The results demonstrated that the Tax Reform tends to simplify the tax collection structure by replacing several taxes with two main taxes (CBS and IBS). The model company's calculations demonstrated that, based on the Tax Reform, in 2027 the company could experience a tax increase of 11.42%, however, in 2033 it could benefit from a reduction of 40.37%. The study highlights that the replacement of old taxes with innovative formats such as IBS and CBS tends to improve tax bureaucratic aspects; however, erroneous tax classifications may unduly burden the taxes calculated. The analysis also investigates how the reform can reshape the work of accounting professionals to stand out in the market and benefit from the opportunities provided by the implementation of the Tax Reform. In summary, the research highlights a substantial change in the Brazilian tax collection pattern, with notable progress towards modernization

Keywords: CBS. IBS. Reform. Tax

1. Introdução

A alta carga tributária no Brasil é um assunto quem vem sendo debatido nos últimos anos, pois os fatores ocasionados pelo sistema tributário atual implicam diretamente na economia e as relações de consumo e renda dos brasileiros, com isso a pauta a reforma tributária brasileira vem sendo discutida, porém já em andamento e com previsão de conclusão de sua implementação de forma global até 2033.

Considerado como o conjunto normas que norteiam a apuração dos tributos, o sistema tributário brasileiro é considerado extremamente oneroso e difícil de interpretação pela quantidade excessiva de normas, leis e decretos que são emitidos constantemente.

Lopes (2021) aponta que diante desse contexto da burocracia tributária no Brasil pelo formato de apuração e arrecadação dos tributos, a reforma tributária traz como proposta a simplificação tributária que diminua tal burocracia, unifique as

diferenças de alíquotas dos impostos entre entes federativos e assim possam trazer melhorias na economia e competitividade do país com relação aos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Mediante ao exposto busca-se apresentar por meio de uma pesquisa aplicada o formato do sistema tributário brasileiro atual e as principais propostas de simplificação tributária trazidas pelas PEC's, Projetos de Lei e da reforma tributária que estão em andamento como forma de gerar conhecimento para aplicação prática e imediata a profissionais contábeis, empresas e a sociedade em geral que são diretamente impactados por essas mudanças em relação ao processo de implementação da Reforma Tributária.

A reforma tributária tem sido um tema central nas discussões econômicas e políticas do Brasil nas últimas décadas. Com uma proposta de simplificação e unificação de tributos, espera-se uma significativa reestruturação no sistema tributário brasileiro. Partindo desse contexto o estudo tem como norteamto descrever sobre a relevância da aprovação e implementação da reforma tributária no Brasil com a seguinte problemática: Quais os impactos, desafios e oportunidades com a implementação da reforma tributária no Brasil?

A partir da problemática o estudo tem como objetivo geral analisar os principais aspectos das propostas de reforma tributária no Brasil elencando seus impactos, desafios e oportunidades na sua implementação nos próximos 10 anos. Para intermediar a pesquisa foram elencados os seguintes objetivos específicos: descrever as principais mudanças propostas de implementação pela reforma tributária e como elas impactam nos regimes tributários atuais, exemplificar o processo de transição da reforma tributária e quais as estratégias que as empresas podem adotar para se adaptar ao novo regime de IBS/CBS e identificar os desafios e oportunidades aos profissionais da contabilidade que surgem com as mudanças propostas no sistema tributário brasileiro.

Ao elencar o formato do sistema tributário brasileiro nota-se que a complexidade e a alta carga pelas alíquotas determinadas para a apuração de cada tributo torna esse sistema trabalhoso e oneroso aos olhos da população, com isso propõe-se de forma imediata a aprovação da reforma tributária que tem como principal objetivo a simplificação tributária por meio da unificação na apuração dos tributos.

No contexto social, a pesquisa demonstra os principais pontos sobre a simplificação do sistema tributário atual investigando as possibilidades de eficiência e competitividade das empresas e seus impactos sobre diferentes setores da economia, em um contexto geral de relevância pessoal busca-se apresentar como as reformas propostas no sistema tributário brasileiro podem impactar o desenvolvimento econômico, impactos da redistribuição da carga tributária e como esta pode contribuir para a redução da desigualdade social e distribuição de renda alinhando-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8 de “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos” aos quais envolvem diretamente debates acerca da tributação e taxaço de impostos no Brasil por este ser considerado um dos país com a maior carga tributária

O estudo alinha-se ainda no Eixo Estruturante IV que com o objetivo promover a defesa e a popularização da ciência, a universalização do acesso aos bens gerados pelo desenvolvimento científico e tecnológico, e a difusão de tecnologias para a melhoria das condições de vida da população e a resolução de problemas sociais.

Em relação a relevância científica o estudo mapeará todas as propostas e etapas de implementação da reforma tributária no Brasil, desde a concepção das

PEC's, Textos Legais, Apresentações, Resumos Técnicos, Notas, Estudos, debates, e cronograma de implementação nos próximos 10 anos apontado a previsibilidade dos principais impactos, desafios e oportunidades (Brasil, 2024).

2. Metodologia

Este trabalho foi desenvolvido a partir de uma pesquisa aplicada de abordagem qualitativa e quantitativa, na qual por meio da pesquisa qualitativa realizou-se uma análise mais profunda a respeito do assunto estudado aplicando-se um enfoque interpretativo por empregar diferentes alegações de conhecimento, estratégias de investigação e métodos de coleta e análise de dados (Creswell, 2007). Já pela pesquisa quantitativa os dados foram coletados e analisados para representação em dados numéricos e percentagens por meio da utilização da Calculadora da Reforma Tributária disponibilizada pela Receita Federal, bem como simulações de dados de uma empresa modelo cadastrada no Software Contábil "Domínio Sistemas" disponibilizado pela Universidade Estadual do Tocantins.

O procedimento técnico do estudo realizado deu-se por meio do mapeamento das propostas estudos de implementação da Reforma Tributária no Brasil como como Textos Legais, Apresentações, Resumos Técnicos, Notas, Estudos que serviram de base para o desenvolvimento do projeto e identificação dos seus principais aspectos a partir de um delineamento bibliográfico, que conforme Vergara (2011) a pesquisa bibliográfica trará uma fundamentação teórico-metodológica do assunto abordado e coletada por meio de artigos, livros e sitio da internet, e pesquisa documental de diversas fontes de dados e documentos (atas, leis, cartas, arquivos, entre outras) e dar-se pela extração das informações de domínio público sobre a temática de estudo (Brito, 2009).

O estudo trata-se ainda de uma pesquisa descritiva e explicativa pois pelo método descritivo foram descritas as principais características, população ou fenômeno sobre a implementação da Reforma Tributária no Brasil (Silva e Menezes, 2000), já pela pesquisa explicativa Gil (2002) identificou-se os fatores que determinaram ou contribuíram no aprofundamento e entendimento acerca da implementação da Reforma Tributária.

Após o mapeamento as informações coletadas sobre as práticas de gestão do público alvo via estudos relacionados, estas foram utilizadas como base para a construção de dados palpáveis para exemplificação do processo de implementação da reforma tributária.

A análise dos dados ocorreram a partir da coleta das informações para a elaboração de demonstrativos tais como: dos impactos, oportunidades e desafios, já a divulgação dos resultados será por meio da confecção de artigos científicos, relatórios e divulgação de resultados conforme determinado no item 9 do projeto, com a finalidade de "comunicar os processos desenvolvidos e os resultados obtidos em uma investigação, dirigido a um leitor ou público-alvo específico, dependendo dos objetivos a que se propôs" (Koche, 2016, p. 138).

Além disso, pela pesquisa descritiva e explicativa, os dados coletados e analisados foram apresentados de forma estruturada e detalhada, com o apoio de figuras que ilustram e reforçam os fatos expostos.

3. Resultados e Discussão

3.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O sistema tributário brasileiro está disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nos artigos 145 a 156, artigo 195, I, a, b, c; e 2 e no artigo 239, na qual nestes é descrito a relação dos tributos (impostos, taxas e contribuições de melhorias) cobrados no Brasil e que conforme Faria (2016, p. 9), a “Constituição Federal de 1988 é o pilar e a essência do Sistema Tributário Nacional, uma vez que “ela fornece as diretrizes para que os governantes se embasam no momento da cobrança e fiscalização dos tributos” e que alinha-se ao Código Tributário Nacional (CTN) Lei nº 5.172/1966, que regimenta a aplicabilidade dos tributos, competências, prescrições, limites de cobrança de tributos, atuação dos agentes fazendários, e os direitos e deveres dos contribuintes (Brasil, 1966).

Portanto, Sousa (2018, p.5) descreve como o sistema tributário brasileiro é composto:

O Sistema Tributário Brasileiro é composto pelos tributos de competência da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e é regido pelo disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional 18/1965, em Leis Complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, estaduais ou municipais (Sousa, 2018, p. 5).

Os tributos ora mencionados são conceituados no art. 3º do Código Tributário Nacional como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. No sistema tributário brasileiro para cada tipo de tributo existe uma legislação específica, tipos de incidência e forma de apuração, bem como alíquotas que variam conforme os regimes tributários e operações realizadas. Para um melhor entendimento desse sistema tributário, o quadro 01 apresenta a complexidade do sistema tributário brasileiro e o resumo sobre cada tipo de tributo:

Quadro 01: Resumo sobre o sistema tributário brasileiro atual

TRIBUTOS FEDERAIS		
TRIBUTO	INCIDÊNCIA / LEGISLAÇÃO	(%)
II - Imposto sobre importação	Incide diretamente sobre mercadorias estrangeiras que entram no país	Varia por operações
IOF - Imposto sobre operações financeiras	Incide sobre transação financeiras / Decreto-Lei nº 37 de 1996.	Varia por operações
IPI - Imposto sobre produtos industrializados	Incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros / Decreto 7.212/2010 (RIPI/2010), Código Tributário Nacional (CTN).	Varia de 0% até 300%
CSLL - Contribuição social	Incide sobre o lucro líquido apurado ou	9% ou 15%

sobre lucro líquido	presumido / Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº 7.689/88.	
IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica	Incide sobre o lucro líquido apurado ou presumido / Decreto nº 9.580 de 2018, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Código Tributário Nacional (CTN).	15% e adicional de 10% o excedente R\$ 20.000,00/mês
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Incide sobre a receita bruta auferida / Lei 9.718/1998.	3%, 7,6% ou 9,65%
PIS - Programa de Integração Social	Incide sobre a receita bruta auferida / Lei nº 9.715 de 1998.	0,65%, 1,65%
IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física	Incide sobre a renda e os proventos de contribuintes residentes no País ou residentes no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil / Decreto nº 9.580 de 2018.	7,5% a 27,5%
INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social	Dispõe sobre a organização da Seguridade Social / Lei nº 8.212 de 1991.	7,5% a 14% (2022)
TRIBUTOS ESTADUAIS		
TRIBUTO	INCIDÊNCIA / LEGISLAÇÃO	(%)
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Incide sobre circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação / Constituição da República Federativa de 1988, Regulamentos do ICMS, Códigos Tributários Estaduais.	4% a 20%, e outras alíquotas específicas
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	Incide sobre a Propriedade de Veículos Automotores / Constituição da República Federativa de 1988, Regulamentos do ICMS, Códigos Tributários Estaduais.	1% a 6%
ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação	Incide sobre a transferência de propriedades de bens e direitos devido à morte do proprietário ou por causa de uma doação / Constituição da República Federativa de 1988, Regulamentos do ICMS, Códigos Tributários Estaduais.	Varia por estado e operações
TRIBUTOS MUNICIPAIS		
TRIBUTO	INCIDÊNCIA / LEGISLAÇÃO	(%)
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Incide sobre cada imóvel ou terreno construído na Zona urbana / Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Códigos Tributários Municipais.	Varia por município ou região
ISS - Imposto sobre Serviços	Incide sobre operações de serviços de qualquer natureza / Lei Complementar nº 116 de 2003.	2% a 5%

ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Códigos Tributários Municipais.	Varia por município ou região
--	--	-------------------------------

Fonte: Adaptado de Sousa (2018) / Constituição Federal (1988)

Em um contexto geral, a luta pela reforma tributária dar-se necessidade de simplificação do sistema tributário atual, uma vez que o mesmo dificulta o crescimento econômico e social do país, dessa forma Junior (2021) descreve que o excessivo número de tributos (impostos, taxas e contribuições), legislações e obrigações acessórias torna o sistema tributário nacional complexo como enfatiza os dados levantados por Silveira, Passos e Guedes (2018, p. 219):

Além desses fatores que tornam o sistema tributário nacional complexo, contudo, soma-se a eles: i) o elevado tempo despendido com obrigações tributárias acessórias (2.600 horas/ano, mais que o dobro do segundo colocado no ranking do Banco Mundial); ii) a 'Guerra Fiscal', e; iii) a quantidade de normas tributárias vigentes - mais de 25 mil normas atualmente, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (2016)¹⁴ - cuja principal causa é a liberdade dos entes da federação para definição delas. Além desses fatores que tornam o sistema tributário nacional complexo, contudo, soma-se a eles: i) o elevado tempo despendido com obrigações tributárias acessórias (2.600 horas/ano, mais que o dobro do segundo colocado no ranking do Banco Mundial); ii) a 'Guerra Fiscal', e; iii) a quantidade de normas tributárias vigentes - mais de 25 mil normas atualmente, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (2016)¹⁴ - cuja principal causa é a liberdade dos entes da federação para definição delas (Silveira; Passos; Guedes, 2018, p. 219).

Nota-se, portanto, que nesse modelo de sistema tributário adotado no Brasil há uma extensa complexidade e burocracia na apuração e recolhimento dos impostos, uma vez que há uma variedade de normas, decretos e leis para cada tipo de imposto, taxa ou contribuição de melhoria, além de alíquotas com alto percentual de tributação que impactam diretamente nos custos tributários de empresas e renda das pessoas físicas, portanto, as propostas da aprovação da reforma tributária são diretamente ligadas para a simplificação do modelo e melhorias tributárias em todos os aspectos.

3.2 REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

No Brasil não é apenas nos tempos atuais que se fala de Reforma Tributária, em 1962 um plano de reforma tributária apresentado durante o governo do presidente João Goulart em dezembro da década de 62 fazia parte do chamado Plano Trienal, no qual foi desenvolvido sob direção do Ministro Celso Furtado (Aguilar, 2020). Já nos últimos 10 anos a Reforma Tributária no Brasil é articulada e desenhada pelas Propostas de Emenda Constitucional: PEC 45/2019, PEC 110/2019, pelo Projeto de Lei: PL 3887/2020, PEC 46/2022, Emenda Constitucional: EC 132/2023, Projeto de Lei Complementar (PLP): PLP 68/2024, PLP 108/2024 e a Lei Complementar: LC 2014/2025.

As principais propostas e legislação já aprovada acerca da reforma tributária que possui como objetivo a simplificação do sistema tributário por meio da substituição de vários tributos que são apurados e calculados de forma individual são apresentadas no quadro 02 e detalhadas de forma discursiva para um melhor entendimento:

Quadro 02: Resumo sobre o sistema tributário brasileiro

PROPOSTA	AUTORIA	OBJETIVO
EC 18/1965	Congresso Nacional	Estabelecer uma ampla reforma tributária no Brasil, criando um sistema mais estruturado e uniforme. Introduziu o ICM.
PEC 45/2019	Câmara dos Deputados	Substituição de cinco tributos: IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS pelo IBS;
PEC 110/2019	Senado Federal	Extinção de nove tributos: IPI, IOF, PIS, Pasep, COFINS, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS e ISS;
PL 3887/2020	Governo Federal	Unificação das contribuições sociais federais: PIS e a COFINS;
PEC 46/2022	Senado Federal	Simplificar a cobrança dos impostos sobre o consumo, como o ICMS e o ISS.
EC 132/2023	Congresso Nacional	Aliviar a carga tributária excessiva e favorecer o desenvolvimento econômico e social do Brasil.
PLP 68/2024	Câmara dos Deputados	Regulamentar a Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.
PLP 108/2024	Câmara dos Deputados	Criar o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) e estabelece normas gerenciar e administrar esse novo imposto.
LC 2014/2025	Governo Federal	Simplificar a tributação sobre o consumo, substituir tributos obsoletos e tornar o sistema mais eficiente e equitativo.

Fonte: Adaptado de Almeida (2021)

O Plano trienal de 1962 do presidente João Goulart não dava muita importância para reforma tributária, mas trazia a necessidade dela nos itens 5.3, onde apontava duas razões principais. A primeira delas é obsolescência do sistema tributário, o sistema de impostos do Brasil estava desatualizado, precisava ser modernizado para distribuir os impostos de forma mais justa, aumentar a eficiência na arrecadação e melhorar a fiscalização. A segunda razão seria Tributação como Ferramenta de Política Econômica onde a tributação pode ser usada para direcionar os investimentos no país, ajustando impostos para promover ou desencorajar certos tipos de investimentos, ajudando a orientar o desenvolvimento econômico conforme os interesses nacionais (Aguiar, 2020).

A Emenda Constitucional nº 18 de 1965 (EC nº 18/1965) eliminou o imposto sobre indústrias e profissões, que era uma importante fonte de receita para os municípios. Para compensar essa perda de receita, foi atribuído aos municípios um novo imposto: o Imposto Sobre Serviços (ISS). A EC nº 18/1965 mencionava um imposto municipal sobre a circulação de mercadorias. Porém, essa menção foi revogada pela Lei nº 5.172/1966 através de um ato complementar, o que não teve efeitos práticos. Isso porque, em 24 de março de 1967, foi promulgada uma nova Constituição, e, conforme o artigo 15 dessa nova Constituição, ela entrou em vigor em 15 de março de 1967 (Costa, 2013).

Já a Emenda Constitucional nº 45/2019, sugerida pelo Deputado Baleia Rossi – MDB/SP, altera o Sistema Tributário Nacional. A Proposta de Emenda à

Constituição 45/2019 tem como objetivo substituir três impostos federais: IPI, PIS e COFINS; um imposto estadual, ICMS e um municipal, o ISS. Com a supressão desses impostos, surgirão dois impostos sobre valor agregado: o Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), que será de responsabilidade dos três entes federativos; e o Imposto Seletivo, aplicado a determinados bens e serviços, de responsabilidade federal. De acordo com Baleia Rossi, o autor da proposta, o objetivo da PEC é simplificar o sistema fiscal brasileiro sem comprometer a autonomia dos estados e municípios, que têm a capacidade de alterar as taxas do IBS. A fase de transição estabelecida para a substituição dos impostos vigentes pelo IBS terá prazo de 10 anos iniciando a partir da aprovação (Oliveira, 2019).

O IBS será introduzido por lei federal complementar que padronizará o imposto para todos os entes federativos, ou seja, não seguindo o princípio da seletividade. Isso significa que produtos essenciais serão tributados da mesma forma que itens supérfluos, aumentando o custo para a população na aquisição de bens de primeira necessidade. A proposta também prevê a uniformização da base de cálculo e das alíquotas do IBS, com a determinação de uma alíquota única para todos os bens de consumo e a proibição de benefícios fiscais por meio de redução de base de cálculo. Buscando reprimir o efeito da nova tributação sobre a população mais pobre a PEC 45 no, art. 152-A, apresenta um mecanismo de transferência de renda que devolverá uma parte do imposto pago por pessoas de baixa renda (Fortes, 2021).

A Emenda Constitucional 132, promulgada pelo Congresso Nacional, é a primeira grande reforma do sistema tributário desde 1988, unificando os tributos ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS em uma única cobrança dividida entre CBS (federal) e IBS (estadual). A PEC 45/2019, que originou uma reforma, passou pela Câmara dos Deputados em 7 de julho e foi aprovada pelo Senado com alterações em 8 de novembro, sendo finalmente aprovada em 15 de dezembro. Logo em seguida o conteúdo foi promulgado em 20 de dezembro de 2023, em sessão no congresso nacional. (Brasil, 2023).

O Projeto de Emenda Constitucional 110/2019, com texto igual a PEC 293/2004 tem como representante o Deputado Luiz Carlos Hauly. A PEC consiste na substituição de nove tributos sendo eles: IPI, IOF, PIS, Pasep, COFINS, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS e ISS pelo o Imposto sobre Bens e Serviço (IBS). Para determinar a alíquota do IBS a PEC 110 prevê que uma lei complementar que fixará as alíquotas do imposto, com uma alíquota padrão; poderão ser incluídas alíquotas diferenciadas em relação às especificações para determinados bens ou serviços, que será aplicado de maneira padrão em todo território brasileiro (Brasil, 2019).

A PEC 110/2019 estabelece a concessão de incentivos fiscais, regulamentados por Lei Complementar, para setores como medicamentos, saneamento básico, alimentos, educação profissional, e transporte público de passageiros, entre outros. Além disso, propõe o Imposto Seletivo (IS), de competência federal e natureza extrafiscal, destinado a desincentivar o consumo de produtos como bebidas alcoólicas, cigarros e veículos automotores, e possui caráter arrecadatório ao incidir sobre serviços como telecomunicações e energia elétrica. Só a lei complementar poderá definir quais produtos e serviços estarão incluído no IS (Menezes, 2021).

Com a aprovação da PEC entraria em vigor da seguinte maneira: no primeiro ano, será aplicada uma contribuição experimental, semelhante ao IBS, com alíquota de 1%. A transição completa levará cinco anos, durante os quais os tributos atuais serão reduzidos em 20% por ano, sem que os entes federativos possam alterar as alíquotas dos tributos substituídos (Menezes, 2021).

Em julho de 2020, o Poder Executivo submeteu ao Congresso Nacional um projeto de lei que indica um primeiro avanço para uma grande reforma do sistema tributário no país. O Projeto de Lei nº 3887/2020 (PL 3887-2020) sugere a substituição dos tributos PIS e COFINS pelo CBS (Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços), incluindo um regime especial para produtos de tabaco (Divino, 2022).

O PL 3887/20 propôs uma Contribuição Social de responsabilidade da União, consolidando o PIS/PASEP e COFINS em uma alíquota de 12%. O projeto não detalha o cálculo dessa alíquota, apenas a apresenta no art. 8º. A arrecadação será destinada à Seguridade Social, ao seguro-desemprego e aos abonos do PIS e PASEP. Não há referência à transição entre a legislação vigente e a nova proposta no PL 3887/20 (Pereira, 2021).

O PL nº 3.887/2020 estabelece princípios para a nova Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), incluindo a neutralidade na arrecadação, simplificação do sistema tributário, tributação do valor agregado em cada etapa econômica, transparência para o consumidor e a redução de regimes especiais. As principais características da CBS são: IVA de competência federal, amplo creditamento, alíquota padrão de 12% e base de cálculo baseada na receita líquida após deduções do ICMS, ISS, descontos incondicionais e da própria CBS (CNI, 2021).

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é um novo tributo introduzido na reforma tributária com o objetivo de simplificar a arrecadação de impostos sobre bens e serviços, utilizando um sistema de arrecadação não cumulativa baseado no Imposto sobre Valor Adicionado (IVA). O IBS começará a vigorar em 2026 com uma alíquota estadual de 0,1%, que será ajustada para integrar alíquota de 0,05% estaduais e municipais em 2027 e 2028, estabelecendo alíquotas conforme resoluções do Senado Federal e cálculos do Tribunal de Contas (De Lima, 2024).

Entre 2029 e 2032, as alíquotas do ICMS e ISS serão gradualmente reduzidas até serem extintas. Os benefícios fiscais correspondentes também serão progressivamente reduzidos. A expectativa é que até 2033 os tributos atuais sejam substituídos pelo novo modelo, com a CBS e IBS plenamente em vigor (Diniz, 2024).

As mudanças na reforma tributária têm potencial para alterar a arrecadação dos entes federativos. Para estabilizar as receitas de ICMS e ISS, a reforma prevê uma transição de 50 anos (2027-2077) para partilhar os valores arrecadados pelo IBS entre estados, municípios e o Distrito Federal, mantendo a receita média proporcional de cada ente, conforme a futura lei complementar (Diniz, 2024).

O relatório indica que o IBS incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos e serviços, além de importações realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de ser um contribuinte habitual do imposto. O IBS não incidirá sobre exportações, garantindo ao exportador a manutenção dos créditos relacionados às operações de aquisição de bens, materiais ou serviços, com ressarcimento definido por Lei Complementar. Além disso, o IBS não incidirá sobre si mesmo e outros impostos ou contribuições (Santos, 2024).

De modo geral as propostas possuem como objetivo a simplificação no modelo do sistema tributário do Brasil meio da supressão ou fusão de tributos e eliminação de obrigações e que poderão impactar de forma direta na redução de custos das empresas (Piscitelli, 2020), uma vez que o atual e complicado sistema tributário afeta diretamente o ambiente de negócios brasileiro pelo alto custo tributário e dessa forma a competitividade empresarial (Sousa, 2021).

Apesar de a PEC n. 46/2022 não ter avançado tanto quanto outras propostas de emenda à Constituição, seu objetivo é praticamente o mesmo: simplificar a

cobrança dos impostos sobre o consumo. Atualmente, a proposta visa unificar as leis estaduais, das unidades federativas e dos municípios que regulamentam o ICMS e o ISS, proporcionando vantagens tanto para os cidadãos quanto para o setor produtivo com uma autêntica simplificação da legislação tributária (Conte, 2023).

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 46/2022 foi apresentada pelo Senador Oriovisto Guimarães em 22 de dezembro de 2022. Esta proposta, em andamento no Senado Federal, tem como principal objetivo simplificar a cobrança dos impostos ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e ISS (Imposto sobre Serviços), além de alterar o Sistema Tributário Nacional (STN) para torná-lo mais eficiente e menos complexo. O intuito é criar um sistema de cobrança de impostos mais harmonizado e menos burocrático, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais tanto para cidadãos quanto para empresas (Chaar, 2023).

A PEC 46/2022 se concentra em seis aspectos principais: unificação e simplificação da legislação tributária, redução de conflitos, compartilhamento de informações entre administrações tributárias, ampliação dos mecanismos de não cumulatividade do ICMS e ISS, restrições à concessão de benefícios fiscais, e transição para o princípio do destino na distribuição das receitas dos impostos por meio da criação de uma Câmara de Compensação (Chaar, 2023).

A proposta abordava o ISS, determinando a definição de sua abrangência para reduzir divergências interpretativas. A PEC 46/2022 também propunha que a CPP, a COFINS e a CSLL poderiam ter alíquotas regressivas, dependendo da atividade econômica desenvolvida. Além disso, estabelecia que cada município deveria fixar uma alíquota única válida para todas as operações, exceto para os serviços de saúde e educação, que poderiam ter alíquotas mais baixas. Proibia ainda a concessão de incentivos fiscais e criava o Comitê Gestor do ISS. (Chaar, 2023).

A Emenda Constitucional Nº 132/2023, originada da Proposta de Emenda à Constituição Nº 45/2019, promove mudanças estruturais no sistema tributário brasileiro, visando simplificar, desburocratizar e tornar o sistema mais ágil e transparente. O principal objetivo da reforma é aliviar a carga tributária excessiva e favorecer o desenvolvimento econômico e social do Brasil (Harzheim, 2024).

A Emenda Constitucional Nº 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, trouxe mudanças importantes ao Sistema Tributário Nacional, principalmente na tributação sobre o consumo de bens, serviços e direitos. Entre as principais alterações, destacam-se a extinção de tributos como ICMS, ISSQN, PIS, Cofins e IPI. Em substituição, foram criados o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e IS (Imposto Seletivo), este último focado em bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. O objetivo é simplificar e unificar a tributação, adotando um modelo semelhante ao Imposto sobre Valor Agregado (IVA), com regras uniformes em todo o Brasil e incidência no local de consumo, promovendo, assim, um sistema mais justo e eficiente (Tripodi, 2024).

O IVA brasileiro será formado pela CBS e pelo IBS, oferecendo uma base ampla de aplicação, regras unificadas e não cumulatividade. A nova abordagem também prevê tributação no local de consumo e a desoneração de investimentos e exportações, alinhando o sistema com padrões internacionais. Na prática, cada empresa na cadeia produtiva recolhe o IVA somente sobre o valor que ela agrega ao produto ou serviço. Porém, o imposto que essa empresa paga gera um "crédito tributário", ou seja, um valor que ela pode deduzir na etapa seguinte. No fim, o IVA é pago apenas pelo consumidor final, quando ele adquire o produto ou serviço. Essa lógica evita a "cobrança em cascata" (quando o imposto é aplicado várias vezes ao longo da cadeia) e torna o sistema mais justo e eficiente (Harzheim, 2024).

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, atualmente em tramitação no Senado Federal, propõe a criação do Imposto Seletivo (IS), que incidirá sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, conforme previsto no artigo 153, inciso VIII, da Constituição Federal. Entre os itens abrangidos estão veículos, embarcações, aeronaves, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, bens minerais, carvão mineral, concursos de prognósticos e fantasy sports, todos especificados na NCM/SH. Para produtos derivados do tabaco, bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas, a tributação incidirá exclusivamente quando esses itens estiverem acondicionados em recipientes primários, ou seja, aqueles que têm contato direto com o produto e são voltados ao consumidor final (Neris, 2024).

O artigo 2º da Emenda Constitucional 68/2024 define que o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) estão baseados no princípio da neutralidade. Isso implica que a aplicação desses tributos deve evitar interferências nas decisões relacionadas ao consumo ou à estruturação das atividades econômicas. Entretanto, há exceções mencionadas na Constituição Federal e na legislação complementar, permitindo ajustes em circunstâncias específicas (Fernandes, 2024).

Por sua vez, o artigo 28 assegura aos contribuintes o direito de utilizar créditos tributários correspondentes aos valores pagos de IBS e CBS em compras de bens ou serviços. Esses créditos podem ser empregados para reduzir impostos devidos em etapas seguintes da cadeia produtiva, evitando a duplicidade de tributação. No entanto, existem limitações claras: transações de uso ou consumo pessoal, assim como outras situações indicadas na lei complementar, não são elegíveis para a geração de créditos tributários (Fernandes, 2024).

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/2024 prevê a criação de um comitê gestor que atuará como um órgão de suporte para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O principal propósito desse comitê será a coleta de tributos, a inspeção do cumprimento das obrigações fiscais, a realização das retenções estabelecidas pela legislação e a partilha dos valores arrecadados entre os entes federativos (Lima, 2024).

A fim de promover maior eficácia e ampliar as atividades de inspeção, o comitê será organizado em diferentes divisões. Conforme descrito no Artigo 7º do PLP, a estrutura básica do comitê gestor incluirá os seguintes componentes: um Conselho Superior, que será a instância estratégica responsável pelas decisões principais; Diretoria-executiva, composta por diretorias especializadas encarregadas da implementação das atividades do comitê; Secretária-geral, que oferecerá suporte administrativo e gerencial; Assessoria de Relações Institucionais e Inter federativas, encarregada de facilitar a articulação entre diferentes entes e instituições; Corregedoria, que supervisionará as operações internas e garantirá o cumprimento das normas; Auditoria Interna, voltada à avaliação e controle de conformidade dos procedimentos realizados pelo comitê. O objetivo geral é aprimorar a gestão fiscal, desde a arrecadação até a distribuição, promovendo maior organização e efetividade em cada etapa do processo (Lima, 2024).

O PLP 108 prevê a criação de 27 Câmaras de Julgamento, uma para cada Estado e o Distrito Federal, que atuarão como instâncias recursais. Essas Câmaras serão responsáveis por julgar recursos automáticos (de ofício), voluntários e pedidos de retificação de decisões das Câmaras de 1.º grau. Terão composição paritária, com quatro representantes dos contribuintes e quatro da Administração Tributária (dois dos Estados/Distrito Federal e dois dos Municípios). A presidência será exclusiva da Administração Tributária, alternada entre os representantes, com direito a voto apenas

em caso de empate. Essa estrutura busca equilibrar a representação entre contribuintes e governo, garantindo maior transparência e eficiência no julgamento de recursos (Abreu, 2024).

3.3 IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

De acordo com o cronograma de Implementação apresentado na figura 01, em 2026 iniciarão as fases de testes com a entrada em vigor efetiva dos novos tributos, em 2027 haverá a cobrança da CBS, de 2029 a 2032 será realizada a transição do ICMS e ISS para cobrança do IBS e em 2033 entrará em vigor e de forma integral o novo modelo de tributação da Reforma Tributária.

Figura 01: Cronograma de Implementação da Reforma Tributária



Fonte: e-Auditoria (2025)

A Emenda Constitucional 132/2023 foi promulgada em 20 de dezembro de 2023 e representou um primeiro marco na reforma tributária, extinguindo ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI. No entanto, foram criados três novos impostos: IBS – imposto sobre bens e serviços, que apresenta um caráter mais unificado de tributação, CBS – contribuição sobre bens e serviços, uma contribuição que veio para simplificar e unificar a cobrança de tributos sobre bens e serviços, substituindo o PIS e a COFINS, IS – imposto seletivo, destinado a incidências específicas sobre determinados bens e serviços, especialmente aqueles de maior impacto, como cigarros e bebidas. Os novos tributos foram objeto de várias leis complementares que foram atualizadas pelos expostos.

Depois que a emenda foi promulgada, os diversos novos tributos vão ser estabelecidas leis complementares para regulamentação. Alguns dos principais pontos trabalhados foram o funcionamento do IBS e CBS, a organização do Conselho Federativo do IBS. Além disso, foi criado o Fundo de Desenvolvimento Regional e estabelecidos os procedimentos para reembolso dos saldos credores acumulados do ICMS. Os sistemas necessários para a cobrança do IBS e CBS começaram a ser desenvolvidos no mesmo período, garantindo uma tecnologia eficiente para a implementação dos novos impostos.

Em 2025 consta o marco de implementação da Reforma Tributária com a aprovação da Lei Complementar (LC) 214/2025 que foi baseada na Emenda Constitucional (EC) 132/2023. Dentre as mudanças, destacam-se as novas regras para incidência dos tributos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) sobre o setor financeiro, principalmente no que se refere ao

gênero de fomento comercial, incluindo faturização, securitização e empresas simples de crédito. A LC 214/25, nos artigos 182 e 183, determina que o IVA dual (IBS e CBS) será aplicado a essas atividades (Gomes, 2025).

Em 2026, ocorrerá a etapa de testes dos novos impostos, com taxa de 0,9% da CBS e 0,1% do IBS em caráter experimental. Esses números podem ser compensados pelos demais tributos federais, como o PIS e a COFINS, para permitir uma adaptação gradual.

No ano de 2027, o PIS e a COFINS serão definitivamente extintos, dando lugar à implementação oficial da CBS, que passará a ser cobrada em substituição a esses tributos. Paralelamente, as alíquotas do IPI serão reduzidas a zero. Além disso, nesse mesmo período, será criado o Imposto Seletivo, focado em tributar determinados bens e serviços, especialmente aqueles com características ou impactos específicos.

Entre 2029 e 2032, ocorrerá uma transição gradual do ICMS e do ISS para o IBS. Esse processo será conduzido em etapas, com ajustes progressivos: a alíquota do IBS será aumentada gradativamente, enquanto as alíquotas do ICMS e do ISS serão reduzidas proporcionalmente. Em 2029, 10% dessa transição será aplicada; em 2030, o índice subirá para 20%; em 2031, 30%; e, em 2032, atingirá 40%. A conclusão definitiva ocorrerá em 2033, quando o IBS estará totalmente implementado, substituindo de forma integral os tributos anteriores.

Outro ponto importante da implementação da Reforma Tributária é o Cashback Tributário que se trata da devolução parcial de tributos para pessoas de baixa renda. O cashback destinado a pessoas de baixa renda, previsto na reforma tributária, consiste em devolver parte dos impostos pagos por famílias registradas no Cadastro Único, cuja renda mensal por integrante seja de até meio salário mínimo. Esse benefício abrange todas as compras realizadas pelos membros da família que utilizem o CPF. A medida entrará em vigor em 2027 para a CBS e em 2029 para o IBS (Câmara dos Deputados, 2024).

A Receita Federal já confirmou a introdução do Split Payment em 2027, como parte da implementação da reforma tributária. Esse novo modelo de arrecadação fiscal será integrado de forma gradual e tem como proposta reter os tributos no momento da venda, repassando-os diretamente ao fisco. Dessa forma, evita-se que os valores transitem pelas contas das empresas, o que contribui para a redução do descumprimento de obrigações fiscais e da sonegação de impostos (Receita Federal, 2025).

No modelo B2B o Split Paymet, não será obrigatório, podendo ser opcional para as empresas, a vantagem pra quem usar esse sistema no business-to-business é será a garantia de créditos tributários. Já no Modelo B2C o Split será obrigatório e introduzido de forma gradual, não será imposta de forma imediata (Leite, 2025).

3.4 TESTE PILOTO DA REFORMA TRIBUTARIA

No âmbito da Reforma Tributária do Consumo (RTC) e de acordo a Portaria RFB nº 549, de 13 de junho de 2025 que instituiu o Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS (Receita Federal, 2025), o Estado brasileiro deu início em 1º de julho de 2025 à fase experimental dos sistemas destinados à implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Esse momento configura-se como um ponto de dobra relevante na trajetória de transformação do modelo tributário nacional, sinalizando avanços significativos na direção da informatização e da integração dos registros fiscais (Serpro, 2025).

O Projeto Piloto desenvolvido pela Receita Federal em parceria com o Serviço de Processamento de Dados (Serpro), tem como objetivo testar e aprimorar os

sistemas e processos relativos à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) no âmbito da Reforma Tributária do Consumo (RTC), o piloto servirá como base para futuras evoluções tecnológicas, não incluindo, neste primeiro momento, APIs ou volumes maiores de dados (Receita Federal, 2025).

Para os testes iniciais a Receita Federal divulgou uma lista com 50 empresas para participarem do piloto da CBS, que faz parte da Reforma Tributária. Os testes servirão para entender como o novo sistema irá funcionar na prática antes de ser colocado oficialmente em uso. A escolha de diferentes empresas de diversos setores e que possuem sistemas fiscais mais complexos, tornam o cenário ideal para testar como o novo modelo realmente vai funcionar e de como a CBS pode impactar cada tipo de negócio (Solutta, 2025).

Já no segundo semestre de 2025 foi iniciada a segunda fase do teste piloto da contribuição de bens e serviços CBS, na qual a Receita Federal convocou mais 185 empresas. Nessa segunda etapa, as empresas convidadas foram companhias voltadas a esferas de software e tecnologia. Essa segunda fase segue o cronograma da Receita Federal de ir aumentando o número de empresas e setores diferente. Até o final do segundo semestre 2025 estima-se que cerca de 500 empresas façam parte do teste piloto da reforma (Contábeis, 2025).

3.5 TESTES COM NOVO MODELO DE NF-e e NFC

Segundo a Lei Complementar 214/2025 as Notas fiscais de Serviço Eletrônico NFS-e, passarão a ser o modelo padrão nacional, essa nota é um documento fiscal eletrônico que veio para substituir as notas fiscais municipais. Os municípios terão duas opções para emitir a NFS-e nesse novo padrão nacional: eles podem usar um sistema próprio que compartilhe os dados com a plataforma nacional, ou utilizam o emissor gratuito disponibilizado diretamente pela plataforma nacional. Esse novo modelo de nota fiscal será obrigatório a partir de janeiro de 2026 (Receita Federal, 2025).

A nova Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), traz mudanças significativas em sua estrutura e finalidade. Entre as principais mudanças, destaca-se a inclusão de campos específicos para os novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Essa reformulação no layout da nota fiscal exige que os tributos sejam detalhados item a item, com as alíquotas, bases de cálculo, regimes especiais, (monofásico e o crédito presumido) além de informações sobre devoluções e incentivos fiscais (CRCMS, 2025).

3.6 SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO IBS E CBS

Com a implementação das fases da Reforma Tributária a exigência dos tributos ocorrerá, no instante da entrega do bem ou da prestação do serviço, podendo ser antecipada para a data do pagamento, em casos que o pagamento seja feito antes da operação. A base de cálculo será composta pelo valor integral cobrado pelo fornecedor, englobando encargos financeiros, tributos, taxas, seguros, transporte e descontos condicionais, sendo que, se não houver valor determinado para a operação, vai se utilizar o preço de mercado como referência. Os sujeitos passivos incluem tanto os que realizam a operação (pessoa física ou jurídica), quanto o adquirente em situações específicas, como leilões ou licitações, além de importadores; já a responsabilidade solidária recairá sobre plataformas digitais, transportadores, leiloeiros e demais agentes que não seguem as obrigações fiscais (Bueno; Favaretto; Lains, 2025).

As alíquotas serão estabelecidas pelo Senado como parâmetro, com possibilidade de ajuste por cada ente federativo (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e a estimativa atual aponta para uma carga conjunta em torno de 28%. Por fim, a apuração dos tributos será feita mensalmente, de forma centralizada, porém com separação entre os valores referentes ao IBS e à CBS, respeitando a competência de cada esfera governamental (Bueno; Favaretto; Lains, 2025).

A Emenda Constitucional nº 132/2023 criou o IBS e a CBS como tributos não cumulativos, permitindo ao contribuinte compensar os valores pagos nas aquisições, ou seja, impede que o imposto seja cobrado várias vezes na cadeia produtiva, exceto em casos de uso ou consumo pessoal. A Lei Complementar nº 214/2025 exige a emissão de documento fiscal eletrônico, que serve como reconhecimento do valor devido. Os créditos de IBS e CBS podem ser usados quando os débitos forem extintos, ou seja, pagos, desde que destacados no documento fiscal ou previstos como crédito presumido pela própria lei (Contábeis, 2025).

3.7 CALCULADORA DE TRIBUTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA DISPONIBILIZADA PELA RECEITA FEDERAL

Com a implementação da reforma tributária, surge a necessidade de compreender como os novos cálculos impactam em diferentes produtos e serviços. Para isso, vamos testar o funcionamento da nova calculadora disponibilizada pela Receita Federal, que simula a tributação no regime geral de consumo.

Portanto, foi desenvolvida pela Receita Federal uma calculadora dos tributos da Reforma Tributária com o objetivo de simplificar a complexidade envolvida na aplicação da reforma tributária, por meio de cálculos padronizados e transparentes. O sistema recebe os dados de uma operação de venda, aplica a legislação tributária vigente e realiza, de forma automática, o cálculo dos tributos devidos, conforme os parâmetros legais. Os resultados são apresentados com memória de cálculo, garantindo maior segurança e rastreabilidade das informações. A calculadora está disponível gratuitamente no site oficial da Receita Federal (Receita Federal, 2025).

3.8 SIMULAÇÃO DE CÁLCULOS

Para melhor exemplificar a funcionalidade da Calculadora de Tributos da Reforma Tributária disponibilizada pela Receita Federal a tabela a seguir apresenta uma seleção variada de itens, que vai de bens de consumo cotidiano até serviços essenciais e produtos tecnológicos, que serão utilizados como base para análise de como vão ocorrer os cálculos na ferramenta. Essa diversidade nos permite observar como a nova sistemática tributária se comporta em diferentes setores da economia.

Para um melhor entendimento das simulações foi analisado produto a produto nos anos de 2026, 2027 e 2033 para se entender como funcionará a tributação de cada produto em cada período de transição e implementação, a figura ainda demonstra o embasamento legal para a classificação tributária de acordo a Lei Complementar 2014/2025.

Figura 02: Exemplo de cálculo na Calculadora da RT (item 84701000) – Ano 2026

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2026

Opções: Mercadoria Serviço

UF: TO Município: Palmas

NCM: 84701000 Descrição: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. Máquinas de calcular e máquinas de bols...

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: Situação Tributária (CST): 000 - Tributação Integral

Classificação Tributária (cClassTrib): 000001 - Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.

Valor: R\$ 200,00 Quantidade: 1,00 Unidade de Medida: Unidade

[← Voltar](#) [Limpar](#) [Calcular](#)

Resultado

Tributo	Alíquota	Redução	Valor	Info
CBS	0,9%	-	R\$ 1,80	Info
IBS Estadual	0,1%	-	R\$ 0,20	Info
IBS Municipal	0%	-	R\$ 0,00	Info
Total	-	-	R\$ 2,00	-

Fonte: Calculadora da Reforma Tributária (2025)

Como exemplo inicial foi simulada a tributação de um produto classificado como mercadoria, com valor base de R\$ 200,00, comercializado em Palmas, TO, no dia 01/01/2026. O produto está enquadrado na categoria de tributação integral, ou seja, será totalmente tributado pelos dois novos impostos da reforma: CBS (federal) e IBS (estadual e municipal); onde a alíquota do CBS para o primeiro ano é de 0,9%, resultando em um valor de 1,80 de tributo e 0,1% de IBS estadual resultando em um valor de 0,20 centavos sobre o valor base, com um total de R\$ 2,00 de imposto. No primeiro ano não se aplica o IBS municipal.

No ano de 2027 A diferença está nas alíquotas aplicadas, que mudaram em relação a 2026, refletindo a transição gradual da reforma tributária, conforme demonstra a figura 04:

Figura 03: Exemplo de cálculo na Calculadora da RT (item 84701000) – Ano 2027

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2027

Opções: Mercadoria Serviço

UF: TO Município: Palmas

NCM: 84701000 Descrição: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. Máquinas de calcular e máquinas de bols...

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: Situação Tributária (CST): 000 - Tributação Integral

Classificação Tributária (cClassTrib): 000001 - Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.

Valor: R\$ 200,00 Quantidade: 1,00 Unidade de Medida: Unidade

[← Voltar](#) [Limpar](#) [Calcular](#)

Resultado

Tributo	Alíquota	Redução	Valor	Info
CBS	8,4%	-	R\$ 16,80	Info
IBS Estadual	0,05%	-	R\$ 0,10	Info
IBS Municipal	0,05%	-	R\$ 0,10	Info
Total	-	-	R\$ 17,00	-

Fonte: Calculadora da Reforma Tributária (2025)

A alíquota do CBS aumentou significativamente em relação a 2027 de 0,9% para 8,4%, indicando que o sistema está em fase de implementação progressiva. Já os impostos estaduais e municipais (IBS) aparecem com alíquotas mínimas 0,05%, o que sugere que ainda estão em fase de transição ou compensação. O total de tributos pagos sobre o produto em 2027 é de R\$ 17,00 representando 8,5% do valor da mercadoria.

Já em 2033, o sistema tributário reformado já está plenamente implementado, e isso se reflete nas alíquotas aplicadas ao produto simulado. Em comparação com os anos anteriores, o cenário de 2033 mostra que o sistema atingiu sua maturidade. A alíquota do CBS subiu levemente para 8,5%, enquanto o IBS Estadual teve um salto expressivo para 16%, refletindo a maior participação dos estados na arrecadação. O IBS Municipal, por sua vez, aparece com 2,75%, consolidando a presença dos municípios na composição tributária.

O total de tributos pagos sobre o produto é de R\$ 54,50, o que representa 27,25% do valor da mercadoria uma carga tributária significativamente maior que nos anos anteriores, mas já dentro da faixa esperada para o regime geral de consumo.

Figura 04: Exemplo de cálculo na Calculadora da RT (item 84701000) – Ano 2033

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2033

Opções: Mercadoria Serviço

UF: TO Municipio: Palmas

NCM: 84701000 Descrição: Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; Máquinas de calcular e máquinas de bols.

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: Situação Tributária (CST): 000 - Tributação integral

Classificação Tributária (cClassTrib): 000001 - Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.

Valor: R\$ 200.00 Quantidade: 1.00 Unidade de Medida: Unidade

Resultado

Tributo	Alíquota	Redução	Valor	Info
CBS	8.5%	-	R\$ 17.00	Info
IBS Estadual	16%	-	R\$ 32.00	Info
IBS Municipal	2.5%	-	R\$ 5.00	Info
Total	-	-	R\$ 54.00	

Fonte: Calculadora da Reforma Tributária (2025)

No exemplo da figura 04 o item é classificado como destinado à alimentação humana, e por isso se enquadra na situação tributária (200 Alíquota zero) durante todo o período de transição e implementação (2026 a 2033), conforme previsto na reforma tributária para produtos essenciais. Esse produto está totalmente isento de tributos federais, estaduais e municipais no novo modelo de IBS e CBS. Isso garante a política de proteção ao consumo de alimentos básicos, garantindo que produtos essenciais tenham carga tributária nula para o consumidor final.

Figura 05: Exemplo de cálculo na Calculadora da RT (item 19059090) – Ano 2026

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2026

Opções: Mercadoria Serviço

UF: TO Município: Palmas

NCM: 19059090 Descrição: Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite, produtos de pasteleria, Produtos de padaria, pasteleria ou da...

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: 200 - Alíquota zero

Situação Tributária (CST): 200 - Alíquota zero

Classificação Tributária (cClassTrib): 200003 - Vendas de produtos destinados à alimentação humana ...

Valor: R\$ 200,00 Quantidade: 1,00 Unidade de Medida: Unidade

[Voltar](#) [Limpar](#) [Calcular](#)

Resultado

Tributo	Alíquota	Redução	Valor	Info
CBS	0%	-	R\$ 0,00	Info
IBS Estadual	0%	-	R\$ 0,00	Info
IBS Municipal	0%	-	R\$ 0,00	Info
Total	-	-	R\$ 0,00	-

Fonte: Calculadora da Reforma Tributária (2025)

Na figura 05 apresenta-se um item que está classificado como produto de higiene pessoal e limpeza, e por isso se enquadra na situação tributária (200 Alíquota reduzida em 60%), conforme previsto na reforma tributária para bens considerados essenciais, mas não básicos. O total de tributos pagos em 2026 é de apenas R\$ 0,80, representando 0,4% do valor da mercadoria, sendo considerada uma carga extremamente leve.

Figura 06: Exemplo de cálculo na Calculadora da RT (item 96032100) – Ano 2026

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2026

Opções: Mercadoria Serviço

UF: TO Município: Palmas

NCM: 96032100 Descrição: Obras diversas, Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de...

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: 200 - Alíquota reduzida em 60%

Situação Tributária (CST): 200 - Alíquota reduzida em 60%

Classificação Tributária (cClassTrib): 200035 - Fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limp...

Valor: R\$ 200,00 Quantidade: 1,00 Unidade de Medida: Unidade

[Voltar](#) [Limpar](#) [Calcular](#)

Resultado

Tributo	Alíquota	Redução	Valor	Info
CBS	0,9%	60%	R\$ 0,72	Info
IBS Estadual	0,1%	60%	R\$ 0,08	Info
IBS Municipal	0%	60%	R\$ 0,00	Info
Total	-	-	R\$ 0,80	-

Fonte: Calculadora da Reforma Tributária (2025)

Em 2027, o mesmo produto (item 96032100) sofre um aumento nas alíquotas originais, mas a redução de 60% continua vigente, o que mantém a carga tributária relativamente baixa. O total de tributos pagos é de R\$ 6,80.

Figura 07: Exemplo de cálculo na Calculadora da RT (item 96032100) – Ano 2027

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2027

Opções: Mercadoria Serviço

UF: TO Município: Palmas

NCM: 96032100 Descrição: Obras diversas. Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de...

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: 200 - Aliquota reduzida em 60%

Situação Tributária (CST): 200 - Aliquota reduzida em 60%

Classificação Tributária (cClassTrib): 200035 - Fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limp...

Valor: R\$ 200,00 Quantidade: 1,00 Unidade de Medida: Unidade

[Voltar](#) [Limpar](#) [Calcular](#)

Tributo	Aliquota	Redução	Valor	Info
CBS	8,4%	60%	R\$ 6,72	Info
IBS Estadual	0,05%	60%	R\$ 0,04	Info
IBS Municipal	0,05%	60%	R\$ 0,04	Info
Total	-	-	R\$ 6,80	-

Fonte: Calculadora da Reforma Tributária (2025)

Figura 08: Exemplo de cálculo na Calculadora da RT (item 96032100) – Ano 2033

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2033

Opções: Mercadoria Serviço

UF: TO Município: Palmas

NCM: 96032100 Descrição: Obras diversas. Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de...

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: 200 - Aliquota reduzida em 60%

Situação Tributária (CST): 200 - Aliquota reduzida em 60%

Classificação Tributária (cClassTrib): 200035 - Fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limp...

Valor: R\$ 200,00 Quantidade: 1,00 Unidade de Medida: Unidade

[Voltar](#) [Limpar](#) [Calcular](#)

Tributo	Aliquota	Redução	Valor	Info
CBS	8,5%	60%	R\$ 6,80	Info
IBS Estadual	16%	60%	R\$ 12,80	Info
IBS Municipal	2,5%	60%	R\$ 2,00	Info
Total	-	-	R\$ 21,60	-

Fonte: Calculadora da Reforma Tributária (2025)

Este item segue enquadrado na classificação 200035, que contempla produtos de higiene pessoal e limpeza com redução de alíquota de 60%. Em 2033, o sistema tributário já está consolidado, e as alíquotas originais são mais elevadas, refletindo a estrutura definitiva da reforma. O total de tributos pagos será de R\$ 21,60.

Figura 09: Exemplo de cálculo na Calculadora da RT (item 90192040) – Ano 2026

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2026

Opções: Mercadoria Serviço

UF: TO Município: Palmas

NCM: 90192040 Descrição: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos...

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: Situação Tributária (CST): 200 - Alíquota zero

Classificação Tributária (cClassTrib): 200004 - Venda de dispositivos médicos com a especificação d...

Valor: R\$ 200,00 Quantidade: 1,00 Unidade de Medida: Unidade

← Voltar Limpar Calcular

Resultado

Tributo	Alíquota	Redução	Valor	Info
CBS	0%	-	R\$ 0,00	?
IBS Estadual	0%	-	R\$ 0,00	?
IBS Municipal	0%	-	R\$ 0,00	?
Total	-	-	R\$ 0,00	-

Fonte: Calculadora da Reforma Tributária (2025)

A figura 09 apresenta um item está enquadrado na classificação 200004, que contempla dispositivos médicos específicos, e por isso recebe alíquota zero no novo modelo tributário. Essa política visa garantir o acesso a equipamentos de saúde essenciais sem onerar o consumidor ou os serviços de saúde. Conforme dados da Calculadora da Reforma Tributária de 2026 a 2033, esse equipamento médico está totalmente isento de tributos, refletindo a prioridade dada à saúde pública na estrutura da reforma tributária.

A figura 10 apresenta como item produtos e medicamentos farmacêuticos classificados sob o código 200009, que corresponde ao fornecimento de medicamentos listados em anexo à legislação tributária. Por isso, recebe alíquota zero nos três níveis de tributação (federal, estadual e municipal) durante o período de 2026 a 2033 conforme legislação vigente. Esse medicamento está totalmente isento de tributos, reforçando a política de desoneração para produtos farmacêuticos essenciais.

Figura 10: Exemplo de cálculo na Calculadora da RT (item 30049064) – Ano 2026

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2026

Opções: Mercadoria Serviço

UF: TO Município: Palmas

NCM: 30049064 Descrição: Produtos farmacêuticos; Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos.

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: Situação Tributária (CST): 200 - Alíquota zero

Classificação Tributária (cClassTrib): 200009 - Fornecimento dos medicamentos relacionados no Anexo...

Valor: R\$ 200,00 Quantidade: 1,00 Unidade de Medida: Unidade

← Voltar Limpar Calcular

Resultado

Tributo	Alíquota	Redução	Valor	Info
CBS	0%	-	R\$ 0,00	?
IBS Estadual	0%	-	R\$ 0,00	?
IBS Municipal	0%	-	R\$ 0,00	?
Total	-	-	R\$ 0,00	-

Fonte: Calculadora da Reforma Tributária (2025)

A demonstração da figura 11 trata-se de serviço de educação enquadrado na classificação 200028, que contempla educação regular e recebe redução de 60% na alíquota. Essa política busca tornar o ensino mais acessível. Com um total de impostos de 0,80 centavos. Ressalta-se ainda que nos anos de 2027 e 2033, os serviços educacionais continuam beneficiado pela redução de 60%.

Figura 11: Exemplo de cálculo na Calculadora da RT (item 122013000) – Ano 2026

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2026

Opções: Mercadoria Serviço

UF: TO Município: Palmas

NBS: 122013000 Descrição: Serviços de educação básica. Serviços de ensino médio

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: Situação Tributária (CST): Q.200 - Alíquota reduzida em 60%

Classificação Tributária (cClassTrib): Q.200028 - Fornecimento dos serviços de educação relacionados ...

Valor: R\$ 200,00

[← Voltar](#) [Limpar](#) [Calcular](#)

Tributo	Alíquota	Redução	Valor	Info
CBS	0,9%	60%	R\$ 0,72	Info
IBS Estadual	0,1%	60%	R\$ 0,08	Info
IBS Municipal	0%	60%	R\$ 0,00	Info
Total	-	-	R\$ 0,80	-

Fonte: Calculadora da Reforma Tributária (2025)

Em 2033, mesmo com a manutenção da redução de 60%, o aumento das alíquotas originais reflete a maturidade do sistema tributário. O total de tributos pagos é de R\$ 21,60.

Figura 12: Exemplo de cálculo na Calculadora da RT (item 122013000) – Ano 2033

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2033

Opções: Mercadoria Serviço

UF: TO Município: Palmas

NBS: 122013000 Descrição: Serviços de educação básica. Serviços de ensino médio

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: Situação Tributária (CST): Q.200 - Alíquota reduzida em 60%

Classificação Tributária (cClassTrib): Q.200028 - Fornecimento dos serviços de educação relacionados ...

Valor: R\$ 200,00

[← Voltar](#) [Limpar](#) [Calcular](#)

Tributo	Alíquota	Redução	Valor	Info
CBS	8,5%	60%	R\$ 6,80	Info
IBS Estadual	16%	60%	R\$ 12,80	Info
IBS Municipal	2,5%	60%	R\$ 2,00	Info
Total	-	-	R\$ 21,60	-

Fonte: Calculadora da Reforma Tributária (2025)

Para finalizar as simulações na Calculadora da Reforma Tributária avaliou-se o produto de item 90189021, enquadrado na situação tributária (200 Alíquota Zero) nos anos de 2026 a 2033, o que significa isenção total dos tributos federais, estaduais e municipais. A isenção total reflete a política de incentivo à saúde pública e ao acesso a tecnologias médicas. Mesmo com a reforma tributária em andamento, certos produtos essenciais mantêm tratamento fiscal favorecido, garantindo que não haja impacto no preço final por conta de tributos.

Figura 13: Exemplo de cálculo na Calculadora da RT (item 90189021) – Ano 2026

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência: 01/01/2026

Opções: Mercadoria Serviço

UF: TO Município: Palmas

NCM: 90189021 Descrição: Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos...

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal: 200 - Alíquota zero

Situação Tributária (CST): 200 - Alíquota zero

Classificação Tributária (cClassTrib): 200005 - Venda de dispositivos médicos com a especificação d...

Valor: R\$ 200,00 Quantidade: 1,00 Unidade de Medida: Unidade

[← Voltar](#) [Limpar](#) [Calcular](#)

Resultado

Tributo	Alíquota	Redução	Valor	Info
CBS	0%	-	R\$ 0,00	Info
IBS Estadual	0%	-	R\$ 0,00	Info
IBS Municipal	0%	-	R\$ 0,00	Info
Total	-	-	R\$ 0,00	-

Fonte: Calculadora da Reforma Tributária (2025)

Com a utilização da Calculadora da Reforma Tributária nota-se a importância de uma correta classificação tributária para cada produto ou serviço, para que não haja oneração indevida com o advento da implementação da Reforma Tributária, uma vez que, conforme os exemplos apresentados há uma grande variação entre alíquotas e benefícios como a redução de alíquotas para algumas atividades, portanto, uma correta classificação tributária poderá reduzir os impactos de aumento no recolhimento dos tributos.

Buscando uma maior abrangência para se entender os impactos da implementação da Reforma Tributária, foi realizada uma simulação no sistema Contábil Domínio, utilizado nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Tocantins, na qual é disponibilizado o acesso aos alunos, portanto, foi realizada uma simulação no sistema Domínio Contábil, dos impactos da Reforma Tributária na empresa Exemplo Ltda (empresa modelo) para os períodos de 2027 (primeira fase) e 2033 (implantação integral do IVA Dual). O objetivo foi comparar a carga tributária no modelo atual com a projeção após a implementação das mudanças, considerando os tributos incidentes sobre as operações da empresa.

Para a realização da simulação utilizou-se dados da base do sistema que apresentam os seguintes valores Entradas (compras/aquisições) no valor contábil de R\$ 46.761,08 e Saídas (vendas/prestações de serviços) no valor contábil de R\$ 133.545,75, ressalta-se ainda que a empresa modelo/exemplo utilizada se enquadra no regime tributária Lucro Real no período simulado e possui atividades de prestação de serviços.

Figura 14: Simulador de Cálculo da Reforma Tributária

Fonte: Domínio Sistemas (2025)

Na primeira fase, correspondente ao ano de 2027, observa-se que os tributos atuais somam R\$ 29.819,61, valor composto por PIS, COFINS, ICMS e INSS patronal. Com a substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o total dos tributos a recolher passa a ser R\$ 33.226,11, representando um aumento de R\$ 3.406,50 em relação ao regime vigente, o que corresponde a um acréscimo de 11,42%. Essa elevação decorre da ampliação da base de cálculo da CBS, que incide de forma mais abrangente sobre as operações.

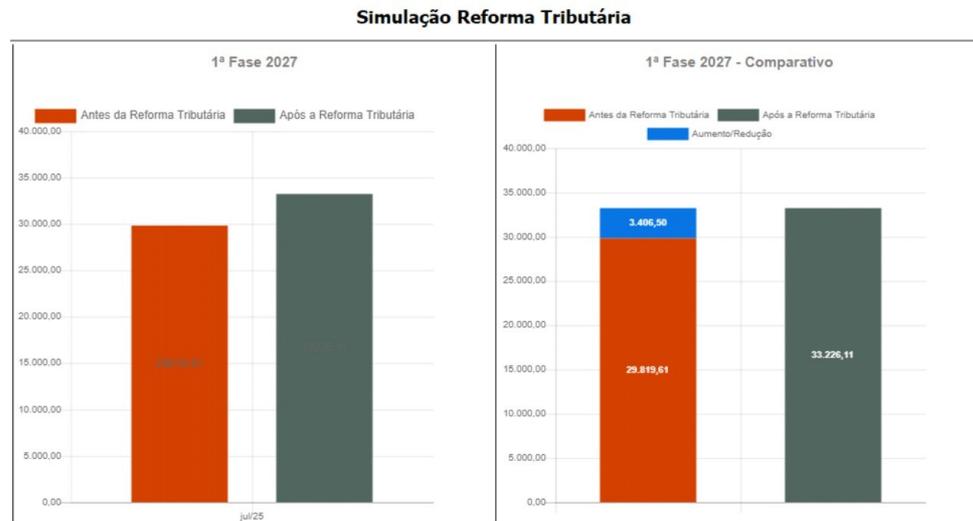
Figura 15: Consulta Simulador de Cálculo da Reforma Tributária

Descrição	Valor	Subtotal	Total
Tributos Atuais			29.819,61
Tributos Federais		6.064,10	
4-PIS	699,39		
5-COFINS	3.227,98		
103-INSS-FB	2.136,73		
Tributos Estaduais		23.755,51	
1-ICMS	23.755,51		
Tributos Após a Reforma Tributária			33.226,11
Tributos Federais		9.470,60	
CBS	7.333,87		
103-INSS-FB	2.136,73		
Tributos Estaduais		23.755,51	
1-ICMS	23.755,51		
Diferença após a reforma tributária 2027			3.406,50
Diferença após a reforma tributária 2027 (%)			11,42%

Fonte: Domínio Sistemas (2025)

A figura 16 apresenta graficamente os impactos do cálculo tributário em 2027:

Figura 16: Simulação de Cálculo da Reforma Tributária



Fonte: Domínio Sistemas (2025)

Na segunda fase, prevista para 2033, verifica-se um cenário distinto. Caso a legislação atual fosse mantida, o valor total dos tributos continuaria em R\$ 29.819,61. Contudo, com a implementação integral do IVA Dual, composto pela CBS (federal) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de competência estadual e municipal, a carga tributária total é reduzida para R\$ 17.781,92. Esse montante representa uma diminuição de R\$ 12.037,69 em relação ao sistema atual, o que equivale a uma redução de 40,37%.

A metodologia de apuração do IVA considera o sistema de créditos e débitos. Assim, em 2027, as operações de saída totalizaram R\$ 129.614,90, com débito de R\$ 11.406,11 pela aplicação da alíquota da CBS (8,8%). As operações de entrada, por sua vez, geraram crédito de R\$ 4.072,24 sobre a base de R\$ 46.275,51, resultando em valor líquido a recolher de R\$ 7.333,87. Já em 2033, as saídas foram tributadas em R\$ 27.472,11, considerando as alíquotas de 8,8% (CBS) e 17,7% (IBS), enquanto os créditos sobre as entradas totalizaram R\$ 11.826,92, com base em R\$ 44.629,91. Dessa forma, o IVA líquido a recolher foi de R\$ 15.645,19.

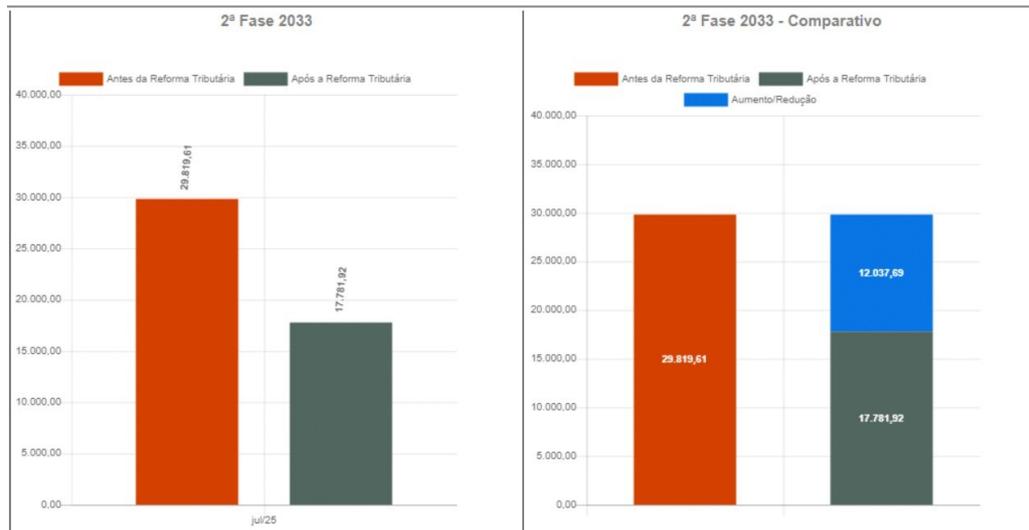
Figura 17: Consulta Simulador de Cálculo da Reforma Tributária

Descrição	Valor	Subtotal	Total
Tributos Atuais			
Tributos Federais		6.064,10	29.819,61
4-PIS	699,39		
5-COFINS	3.227,98		
103-INSS-RB	2.136,73		
Tributos Estaduais		23.755,51	
1-CMS	23.755,51		
Tributos Após a Reforma Tributária			
Tributos Federais		7.332,11	17.781,92
CBS	5.195,38		
103-INSS-RB	2.136,73		
Tributos Estaduais/Municipais		10.449,81	
IBS	10.449,81		
Diferença após a reforma tributária 2033			-12.037,69
Diferença após a reforma tributária 2033 (%)			-40,37 %

Fonte: Domínio Sistemas (2025)

A figura 18 apresenta graficamente os impactos do cálculo tributário em 2033:

Figura 18: Simulação de Cálculo da Reforma Tributária
Simulação Reforma Tributária



Fonte: Domínio Sistemas (2025)

Os resultados obtidos permitem concluir que, embora a transição inicial (2027) represente aumento na carga tributária para a empresa analisada, a consolidação do novo modelo em 2033 proporciona uma redução expressiva, especialmente devido à sistemática de créditos do IVA, que garante maior neutralidade e transparência no processo de tributação.

3.9 REGIME DO SIMPLES NACIONAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA

Com a nova Lei Complementar nº 214/2025, as empresas do Simples Nacional sofreram mudanças que vieram com a nova Reforma Tributária. Uma das principais alterações foi no conceito de Receita Bruta, que agora inclui outras receitas ligadas à atividade principal da empresa, além das vendas e serviços. O limite anual de R\$ 4.800.000,00 continua o mesmo, mas com essa nova definição, é mais fácil ultrapassar esse teto sem perceber. Se isso acontecer, a empresa perde o direito de se enquadrar no regime do Simples e tem que migrar pra outro regime, como o Lucro Real ou Presumido. Também tem novos impedimentos: se um sócio for administrador de outra empresa lucrativa, e a soma das receitas passar do limite, as empresas podem ser excluídas do Simples. Mesmo que ele não seja dono formal, a Receita pode considerar ele como proprietário de fato (Iob, 2025).

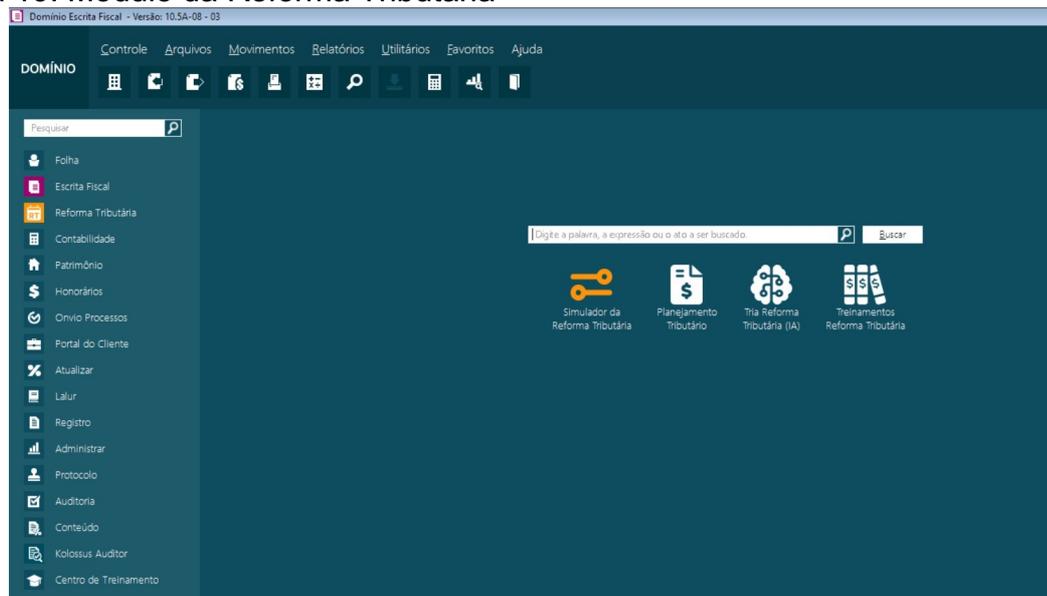
Com a nova Reforma Tributária houve mudanças significativas para empresas do Simples Nacional, especialmente nas relações B2B. Hoje, compradores conseguem aproveitar créditos de impostos como PIS/Cofins mesmo comprando de empresas do Simples, mas com a reforma esses créditos serão proporcionais ao imposto efetivamente pago, o que pode reduzir o interesse de médias e grandes empresas em adquirir de pequenos fornecedores. Isso afeta diretamente a competitividade dos pequenos negócios. Além disso, o prazo para aplicação de multas por omissões de declaração será logo após o vencimento, exigindo mais atenção e agilidade dos empresários. A principal novidade é a possibilidade de optar pelo Simples Nacional Híbrido, permitindo às empresas avaliar se essa alternativa é mais vantajosa conforme seu perfil e operações (Barroso, 2025).

3.10 DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA ÁREA CONTÁBIL COM A IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária brasileira, prevista para entrar em vigor em 2026, vai muito além da simplificação de tributos: ela exige uma profunda transformação tecnológica nas empresas. Com a criação da CBS e do IBS, o novo sistema fiscal será totalmente digital, integrado e em tempo real, tornando os processos manuais ultrapassados e exigindo novas plataformas automatizadas que conectem dados fiscais e financeiros com precisão. Essa mudança impõe às empresas o dever de se adaptarem rapidamente, consolidando áreas internas e adotando soluções tecnológicas escaláveis, sob pena de ficarem para trás. A reforma também abre espaço para provedores especializados e exige uma nova mentalidade: enxergar o sistema tributário como uma oportunidade estratégica de modernização e geração de valor. O processo já começou em 2025 e se estenderá até 2033, exigindo ação imediata e planejamento inteligente (Fernandes, 2025).

Portanto, profissionais da área contábil e empresas de tecnologias estão em uma corrida tecnológica para obterem conhecimento e metodologias para atender as empresas, como por exemplo a necessidade de automação de softwares comerciais e processos fiscais até o início de 2026, conforme demonstra a figura 20, na qual a empresa de Tecnologia Domínio Sistemas já ativou e disponibilizou aos profissionais contábeis a ferramenta de Simulação da Reforma Tributária.

Figura 19: Módulo da Reforma Tributária



Fonte: Domínio Sistemas (2025)

Para os profissionais da área o momento torna-se bastante relevante para realização de serviços de Consultoria em Planejamento Tributário, desenvolvimento de estratégias tributárias otimizadas para o novo sistema, oferecimento de análises comparativas entre cenários tributários, projeções de impacto financeiro e recomendações estratégicas personalizadas, assessoria em Gestão de Transição do período entre 2026 e 2033 incluindo cronogramas de adaptação, treinamento de equipes e monitoramento de compliance, serviços de Automação e Tecnologia Fiscal, etc., na qual todas essas demandarão conhecimento e expertise sobre os principais pontos da Reforma Tributária (SIEG, 2025).

4. Conclusão

A modernização do sistema de impostos no Brasil, foco principal deste trabalho, surge não só como algo tecnicamente essencial, mas também como uma chance única para renovar a economia e as instituições do país. No decorrer da análise, tornou-se evidente que reformular o sistema de impostos, substituindo tributos ultrapassados e implementando métodos modernos, como o IBS e do CBS, representa um avanço significativo para garantir maior transparência, equidade e efetividade na aplicação dos recursos do governo.

Com simulações de cálculos e uma análise abrangente da legislação, observou-se no decorrer da pesquisa que a reforma tributária provoca um efeito significativo: estabelece o valor dos bens, atinge a capacidade de consumo das pessoas, afeta a posição das empresas no mercado e decide se o governo conseguirá fundos para edificar um país mais igualitário e com serviços públicos de melhor qualidade.

Além de demonstrar cálculos e apontar uma visão futura dos aspectos do novo sistema tributária nacional que já está em andamento para sua implementação, este estudo busca estimular uma análise cuidadosa sobre um sistema de impostos mais atual, dessa forma, destaca-se o alcance do objetivo geral em analisar os principais aspectos das propostas de reforma tributária no Brasil elencando seus impactos, desafios e oportunidades na sua implementação nos próximos 10 anos.

Partindo de um sistema tributário atual onde as empresas pagam diversos tributos separados (PIS, COFINS, ICMS) e que possui bastante complexidade nos processos de apuração, com a Reforma Tributária esses impostos serão unificados em um IVA Dual (CBS federal + IBS estadual/municipal), reduzindo burocracias tributárias e demonstrando de uma maior transparência nos tributos recolhidos por parte dos contribuintes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

No entanto, na comparação entre os períodos de implementação do novo modelo da Reforma Tributária (CBS + IBS) que ocorrerá em duas fases de transição, percebe-se que haverá uma oscilação tributária entre produtos, serviços e alíquotas, tanto de forma gradual (ano a ano), como pela própria classificação tributária dos itens, portanto, deverá haver uma atenção para avaliar os cenários tributários de cada empresa, uma vez que, na simulação realizada na empresa modelo houve em um curto prazo (2027) um aumento da carga tributária, logo, no longo prazo (2033), com o sistema completo, a simulação aponta uma redução significativa da carga, pois o crédito do IVA poderá gerar uma compensação mais justa pela descontaminação dos tributos.

Considera-se, portanto, que a reforma tributária é um objetivo importante, mas sua implementação esbarra em grandes desafios. As organizações devem ajustar-se às inovações tecnológicas e às novas formas de trabalho, ao passo que o governo lida com oposição política e noções desatualizadas que persistem em influenciar a discussão.

Referências

- AGUIAR, Andrei. Formação da matriz tributária e desenvolvimento econômico no Brasil. 2020. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- ALMEIDA, Edson Sebastião de. **Reforma tributária: comparativos da PEC nº 45/2019 e da PEC nº 110/2019 e as fases das propostas pelo Governo Federal**. Jus, 2021. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/93314/reforma-tributaria>. Acesso em>: 18 ago. 2024.
- BARROSO, Lívia. **Simple Nacional na reforma tributária: o que é e mudanças**. Blog ContaJá, 2025. Disponível em: <https://contaja.com.br/blog/reforma-tributaria-simplesnacional>. Acesso em: 26 ago. 2025.
- BRASIL, Câmara dos Deputados. **Reforma Tributária: Comparativo da PEC 45/2019 (Câmara) e da PEC 110/2019**. Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes Brasília - DF - Brasil
- BRASIL, Senado Federal. Após fim da pandemia, Senado fecha 2023 com recordes de produtividade. **Promulgação da Emenda Constitucional 132, conhecida como Reforma Tributária, foi um dos marcos da produtividade legislativa em 2023. Brasília: Senado Federal, 2023.**
- BRASIL. **Lei n. 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- BRASIL. Receita Federal. **Modernização tributária: NFS-e nacional trará mais simplicidade e eficiência aos municípios**. Brasília: Receita Federal, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/julho/modernizacaotributaria-nfs-e-nacional-trara-mais-simplicidade-e-eficiencia-aos-municipios>. Acesso em: 12 ago. 2025.

- BUENO, Matheus; FAVARETTO, Laura; LAINS, Fernanda. **Reforma Tributária: como funcionará a apuração da CBS e do IBS?** Portal Reforma Tributária, 24 jun. 2025. Disponível em: <<https://www.reformatributaria.com/reforma-tributaria-comofuncionara-a-apuracao-da-cbs-e-do-ibs/>>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Cashback para famílias de baixa renda**** (regras do cashback: CadÚnico, renda até meio salário mínimo, devolução com compras por CPF e datas de vigência: CBS em 2027, IBS em 2029). 2024. Acesso em: 19 ago. 2025.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Reforma Tributária: Comparativo da PEC 45/2019 (Câmara) e da PEC 110/2019.** Portal da Câmara dos Deputados, Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- CHAAR, Diego Francivan dos Santos. **Os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus e a Reforma Tributária com a instituição da Contribuição sobre bens e serviços e do Imposto sobre bens e serviços**, 2023.
- CNI, 2021. Proposta de alteração do PIS/COFINS (PL 3887/2020) / Confederação Nacional da Indústria. **Brasília: CNI**, 2021.
- SUL, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO. **Nova NF-e: Receita Federal inicia testes com empresas.** CRCMS, Mato Grosso do Sul, 2 jul. 2025. Disponível em: <<https://crcms.org.br/nova-nf-e-receita-federal-inicia-testescom-empresas/>>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- CONTÁBEIS. **Novas empresas serão convocadas para testar novidades da Reforma Tributária.** 7 ago. 2025. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/71873/novas-empresas-serao-convocadas-paratestar-novidades-da-reforma-tributaria/>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- CONTE, Raphaela. **A Necessidade da Definição de um Sistema Tributário Adequado aos Princípios Consagrados na Ordem Constitucional: para uma Reforma que atenda à Repartição de Encargos.** **Revista Direito Tributário Atual**, n. 54, p. 381-396, 2023.
- COSTA, Alcides Jorge. **Algumas notas sobre o imposto sobre serviços.** **Revista Direito Tributário Atual**, n. 29, p. 30-35, 2013.
- DE ABREU, Murilo Silvio. **Como será o Contencioso Administrativo do IBS/CBS? Que Tipo de Contencioso Queremos Ter, após a Reforma Tributária do Consumo?.** **Revista Amagis Jurídica**, v. 2, p. 325-352, 2024.
- DE LIMA, Pedro Henrique Rocha; NABHAN, Francine Adília Rodante Ferrari. **Reforma tributária no Brasil: uma análise do IBS e seus impactos na legislação tributária nacional.** **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, v. 11, pág. e7607e7607, 2024. Disponível em: <<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/7607/4753>>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- DINIZ, Ericsson Gomes; NABHAN, Francine Adilia Rodante Ferrari. **REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DO IBS COMO FORMA DE SUBSTITUIÇÃO AO ICMS E AO ISS.** **Revista Acadêmica Online**, v. 10, n. 50, p. 1-12, 2024.
- DIVINO, José Ângelo et al. **Avaliação dos efeitos da Reforma Tributária do Tabaco do PL 3887/2020**, 2022.
- FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Contabilidade Tributária.** **Porto Alegre: SAGAH**, 2016.
- FERNANDES, Fabiana Carsoni. **A não Cumulatividade do IBS e da CBS e o Impedimento à Dedução de Créditos sobre Aquisições de Bens e Serviços de Uso ou Consumo Pessoal: o que esperar? Uma Análise à Luz da Experiência do IVA de Portugal e do IVA da Espanha.** **Revista Direito Tributário Atual**, n. 58, p. 362-388, 2024.

- FERNANDES, Meira. **Reforma tributária exige corrida tecnológica**: empresas precisam automatizar processos até 2026. Meira Fernandes, 08 ago. 2023. Disponível em: <https://www.meirafernandes.com.br/noticias/reforma-tributaria-exige-corrdatecnologica-empresas-precisam-automatizar-processos-ate-2026>. Acesso em: 29 ago. 2025.
- FORTES, Filipe Gadelha Diógenes; SCHLOBACH, Rafael Viotti. **Reforma Tributária Proposta pela PEC 45/2019**: Uma análise do desenho jurídico do aspecto quantitativo do IBS. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, n. 93, p. 19-34, 2021.
- GOMES, Clélio. **O FIDC na reforma tributária**. Migalhas, 07 mar. 2025.
- HARZHEIM, Amanda Vieira. Reforma Tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional Nº 132/2023. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 161, 2024.
- IOB. **Reforma tributária**: impactos no Simples Nacional. São Paulo: IOB, 2025. Disponível em: <https://noticias.iob.com.br/reforma-tributaria-simples-nacional>. Acesso em: 26 ago. 2025.
- GUERRA, Fellipe. **Curso Dominando a Reforma Tributária**. Disponível em: Professor Fellipe Guerra. Acesso em: 5 set. 2025.
- LEITE, Harrison. **Receita Federal anuncia Split Payment a partir de 2027**. Harrison Leite, 2 jul. 2025. Disponível em: <https://harrisonleite.com/blog/receita-federal-anunciasplit-payment-a-partir-de-2027>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- MENEZES, Fernanda Paris de. **PEC 110/2019**: a tentativa de simplificação do sistema tributário nacional e os impactos da adoção de um imposto tipo IVA nas relações com os Estados-membros da OCDE, em especial a Alemanha, 2021.
- NERIS, Leandro Mendes. A Tributação Ambiental no Brasil: uma análise do imposto seletivo conforme a emenda constitucional nº132/2023 e o projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, v. 22, n. 11, p. e8001-e8001, 2024.
- OLIVEIRA, Juliana Cidna Rodrigues de. **Estudo analítico sobre os impactos da reforma tributária no Brasil**: comparativo entre a PEC 45/2019 e da PEC 110/2019. 2019.
- PEREIRA, Tiago Garcia. **PEC 45/2019, PEC 110/2019 e PL 3887/2020**: uma análise sobre as propostas de mudança em nossa legislação tributária. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- CONTÁBEIS, PORTAL. **Contabilização do IBS e CBS**. Contábeis, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/72252/contabilizacao-do-ibs-ecbs/>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- RECEITA FEDERAL. **Receita Federal confirma Split Payment para 2027**. Reforma Tributária, 2 jul. 2025. Disponível em: <https://reformatributaria.sefin.ro.gov.br/2025/07/02/receita-federal-confirma-splitpayment-para-2027>. Acesso em: 13 ago. 2025.
- RECEITA FEDERAL. **Receita Federal libera ferramenta oficial de cálculo da Reforma Tributária sobre o Consumo**. Brasília: Ministério da Fazenda, 18 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/julho/receitafederal-libera-ferramenta-oficial-de-calculo-da-reforma-tributaria-sobre-o-consumo>. Acesso em: 26 ago. 2025.
- BRASIL, RECEITA FEDERAL DO. **Piloto da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**. Disponível em: GOV.BR – Receita Federal. Publicado em 27 de junho de 2025; atualizado em 3 de setembro de 2025.

- SANTOS, João Lucas da Silva. **Análise da suposta adequação da instituição do IBS para tributação sobre Softwares as a Service (SaaS)**. Algumas lições extraídas da experiência internacional. 2024.
- SERPRO. **Começa fase teste da Reforma Tributária**. Brasília: Serviço Federal de Processamento de Dados, 2025. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2025/comeca-fase-teste-reformatributaria>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- SIEG. **Reforma Tributária x Contador: Oportunidades e Desafios até 2033**. Publicado em 8 jul. 2025. Disponível em: <https://www.sieg.com/blog/reforma-tributaria-contadoroportunidades-desafios-2033/>. Acesso em: 3 set. 2025.
- SOLUTTA. **Receita Federal divulga lista com as empresas participantes do Programa Piloto da CBS**. 1 jul. 2025. Disponível em: <https://solutta.com/receita-federal-divulgalista-com-as-empresas-participantes-do-programa-piloto-da-cbs/>. Acesso em: 12 ago. 2025.
- TRIPODI, Leandro. Competência compartilhada na Emenda Constitucional Nº 132/2023 (Reforma Tributária). **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 159, n. 159, 2024.